

Processo: 020.691/2025-4

Natureza: Solicitação de Solução Consensual

Órgão/Entidade: Não há.

Responsável(eis): Não há.

Interessado(os): Não há.

DESPACHO

INTRODUÇÃO

Trata-se de Solicitação de Solução Consensual (SSC) formulada pelo Ministro-Chefe da Advocacia-Geral da União (AGU), Jorge Rodrigo Araújo Messias, com fundamento na IN-TCU 91/2022 (peças 1-6).

2. A proposta da AGU é para que seja realizado, por meios autocompositivos, o cumprimento da decisão prolatada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no Mandado de Segurança (MS) 28.819/DF, da Relatoria do Ministro Gilmar Mendes, relativo ao pagamento do percentual de 26,05%, consubstanciado na Unidade de Referência Padrão de 1989 (URP), aos Servidores Técnico-Administrativos da Fundação Universidade de Brasília (FUB).

Contextualização

3. Diante de uma série de deliberações desta Corte de Contas que determinavam a suspensão do pagamento da URP da estrutura remuneratória dos servidores públicos federais, o Sindicato dos Trabalhadores da Fundação Universidade de Brasília (SINTFUB) impetrou Mandado de Segurança no STF visando assegurar o recebimento da verba por seus substituídos.

4. Nesse diapasão, o Ministro Gilmar Mendes decidiu pela manutenção do pagamento da referida rubrica no percentual de 26,05% aos Servidores Técnico-Administrativos da FUB no bojo do Mandado de Segurança (MS) 28.819/DF (cujo trânsito em julgado ocorreu em 7 de novembro de 2024).

5. Tendo em vista as indefinições e dúvidas sobre a forma de cumprimento do *writ*, a AGU manifestou-se pela realização de mediação por meio da Secretaria de Controle Externo de Solução Consensual e Prevenção de Conflitos (SecexConsenso), a fim de que se pudesse delinear o modo de efetivação da decisão judicial em consonância com as deliberações do TCU. Ademais, solicitou ao STF a suspensão dos trâmites processuais do MS 28.819/DF pelo prazo de sessenta dias, para que esta Corte de Contas pudesse avaliar a possibilidade de conduzir a mediação da lide. Nesse sentido, o pedido foi deferido pelo Ministro Relator daquele Tribunal.

6. Com efeito, a principal controvérsia sobre o pagamento da rubrica envolve a forma como o índice de 26,05% será absorvido por reajustes futuros da carreira. Além disso, também abarca a eficácia subjetiva da decisão, a quem a verba seria ou não devida: ativos, aposentados, pensionistas e empossados a partir de fevereiro de 2023.

7. Ademais, a SecexConsenso também levanta outros pontos de conflito, trazidos a partir de tratativas com as partes envolvidas.

8. A URP não representaria os 26,05% dos vencimentos dos servidores da FUB. Esse percentual oscilaria entre 16% e 18% da remuneração, a depender da classe e do padrão na carreira. Tal condição dar-se-ia pelo fato de os valores terem sido congelados, a partir de uma data-base de referência de julho de 2016. Segundo a FUB, o Acórdão 2.169/2019-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Raimundo Carreiro, teria feito com que a alíquota de 26,05% incidisse sobre a remuneração anterior à Lei 13.325/2016 e não sobre a atual, minorando a alíquota efetiva da URP.

9. Além disso, haveria 151 servidores Técnico-Administrativos que teriam entrado em exercício antes da decisão do STF de 7 de novembro de 2024, data considerada como marco temporal para fins de inclusão ou não como beneficiário da URP, mas que não a receberiam.

10. Nesse sentido, diante das controvérsias e conflitos levantados, a AGU apresentou, em 16/10/2025, Solicitação de Solução Consensual nos seguintes termos (peça 1):

Ao cumprimentá-lo cordialmente, refiro-me à apresentação de solicitação de solução consensual ora formulada, elaborada de acordo com os requisitos listados no art. 3.º da Instrução Normativa do Tribunal de Contas da União nº 91/2022, a fim de que se obtenha, por meios autocompositivos, a melhor forma de cumprimento do título judicial formado no Mandado de Segurança nº 28.819, em trâmite no Supremo Tribunal Federal (STF), referente ao pagamento da Unidade de Referência Padrão de 1989 (URP), no percentual de 26,05%, aos Servidores Técnico-Administrativos da Fundação Universidade de Brasília.

11. Nesse contexto, a Unidade Instrutiva destaca que, diante da adoção das referidas medidas para a realização de solução consensual, os servidores Técnico-Administrativos da UnB cessaram uma greve que perdurava mais de seis meses.

PROCESSOS CONEXOS

12. Conforme exposto pela SecexConsenso, não obstante a existência neste Tribunal de processos relacionados com pagamento da URP na administração pública federal, o presente pleito trata especificamente do cumprimento do Mandado de Segurança 28.819/DF.

13. Desse modo, considerando que o mérito da decisão judicial não será discutido, mas sim a sua forma de cumprimento, não há risco de eventual solução consensual impactar indevidamente outros processos ou decisões desta Corte.

14. Pelo mesmo motivo, não há que se falar da existência de decisão de mérito do TCU sobre objeto da busca de solução consensual, afastando a vedação do §1º do art. 5º da IN-TCU 91/2022. Igualmente, não há que se levantar a hipótese de a controvérsia já ser objeto de processo em tramitação no Tribunal, não se aplicando o art. 6º do mesmo normativo.

EXAME DE ADMISSIBILIDADE

15. Inicialmente, ressalto que a demanda foi formulada por autoridade legitimada e trata de matéria sujeita à competência desta Corte de Contas, nos termos dos arts. 1º e 2º, inciso I, da IN-TCU 91/2022, bem como contém os elementos previstos no art. 3º do mesmo normativo.

16. No tocante à avaliação sobre a conveniência e a oportunidade de atuação deste Tribunal, alinho-me ao entendimento perflhado pela Secretaria de Controle Externo de Solução Consensual e Prevenção de Conflitos (SecexConsenso), segundo o qual estão



presentes os elementos de materialidade, risco e relevância que justificam o interesse público no trato da matéria (peças 7-9).

17. Ademais, destaco que há capacidade operacional no TCU para atuar no feito.

18. Assim, acompanho parcialmente a unidade instrutora e, nos termos do art. 5º da IN-TCU 91/2022, **decido**:

18.1. admitir a presente Solicitação de Solução Consensual formulada pelo Ministro-Chefe da Advocacia-Geral da União (AGU);

18.2. autorizar que seja formalizado termo de confidencialidade a ser assinado por todos os participantes de cada Comissão de Solução Consensual, consoante § 1º do art. 30 da Lei de Mediação e inciso VI do art. 5-A, da Resolução-TCU 259/2014;

18.3. autorizar que a Secretaria de Controle Externo de Solução Consensual e Prevenção de Conflitos (SecexConsenso) possa conceder às partes e à Advocacia-Geral da União acesso integral aos autos, com exceção de eventuais peças sigilosas das quais não constem do grupo de acesso;

18.4. restituir os presentes autos à Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex) para adoção das providências para constituir a Comissão de Solução Consensual, nos termos do art. 7º da IN-TCU 91/2022, bem como das demais iniciativas da sua incumbência, nos termos do art. 7º-A da IN-TCU 91/2022.

Brasília, 2 de dezembro de 2025

(Assinado eletronicamente)

Vital do Rêgo
Presidente